



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 08.924.813/0001-80

LEI Nº 1076/2022

Autoriza o Prefeito do Município de Lucena a firmar convênio com o Instituto de Meio Ambiente e Ações Sociais – IMAAS, CNPJ 06.869.904/0001-34, e dá outras providências;

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto de Meio Ambiente e Ações Sociais – IMAAS, CNPJ 06.869.904/0001-34, a fim de custear despesas decorrentes dos trabalhos ligados ao meio ambiente em escolas, para fomentar a cultura do meio ambiente na educação básica, através de transferência mensal dos valores devidos, limitado ao valor de 01 (um) salário-mínimo por mês.

Art. 2º. O presente convênio prestará ao Projeto Levando Educação Ambiental às Escolas do Município de Lucena-PB, com os objetivos abaixo:

- a) instigar no público infantil valores e atributos de preservação da natureza e senso de responsabilidade com as gerações vindouras;
- b) sensibilizar formal e ludicamente sobre o uso sustentável dos recursos naturais, através de suas próprias ações;
- c) estimular para que perceba a importância do homem na transformação do meio em que vive e o que as interferências antrópicas negativas têm causado à natureza;
- d) fazer ver o respeito e o cuidado para com o meio ambiente;
- e) estimular a mudança prática de atitudes e formação de novos hábitos com relação à utilização dos recursos naturais;

Art. 3º. Para a consecução do Cronograma de Atividades anexo, por parte da conveniada, a conveniente efetivará os repasses de acordo como a demanda e a produção devidamente comprovada, na forma do Art. 2º, observados os limites do caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A Entidade beneficiada deverá apresentar relatório mensal, informando a relação dos munícipes atendidos, com as respectivas assinaturas dos atendidos ou responsáveis, e os procedimentos realizados, para fins de comprovação de efetivo atendimento, nos termos estabelecidos pelo Sistema de Controle Interno do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 08.924.813/0001-80

LEI Nº 1076/2022

Art. 5º. O presente convênio terá duração até dezembro de 2022, podendo ser aditado até o prazo máximo de 12 meses.

Art. 6º. Para as despesas do referente projeto servirão de recurso as rubricas orçamentárias existentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 08 de julho de 2022.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional